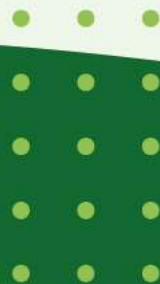


TERMO DE USO E POLÍTICA DE **PRIVACIDADE**

Superintendência de Governança e Estratégia



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



TERMO DE USO E POLÍTICA DE **PRIVACIDADE**

Superintendência de Governança e Estratégia



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Setembro, 2021

Diretor-Geral

Rodolfo Henrique de Saboia

Diretores

Symone Christine de Santana Araújo

José Cesário Cecchi

Dirceu Cardoso Amorelli Junior

Raphael Neves Moura (Diretor Substituto)

Superintendência de Governança e Estratégia

José Gutman – Superintendente de Governança e Estratégia

Sergio Alonso Trigo – Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia

Elaboração

Raphael Borges Rodrigues – Coordenador de Governança

Andréa da Silva Fonseca – Assessora de Superintendência

André Moreira Nascimento – Especialista em Regulação

Aline Pereira dos Santos – Estagiária na Coordenação de Governança

1. QUAIS INFORMAÇÕES ESTÃO PRESENTES NESTE DOCUMENTO

Este documento trata do Termo de Uso e Política de Privacidade para os serviços de combustíveis e de petróleo e derivados prestados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

No Termo de Uso, o usuário dos serviços de combustíveis e de petróleo e derivados encontrará informações sobre: o funcionamento dos serviços e as regras aplicáveis a eles; o arcabouço legal relacionado à prestação dos serviços; as responsabilidades do usuário ao utilizar os serviços; as responsabilidades da administração pública federal ao prover os serviços; informações para contato para dirimir dúvidas ou atualizar informações; e o foro responsável por eventuais reclamações caso questões deste Termo de Uso tenham sido violadas.

Na Política de Privacidade, o usuário dos serviços de combustíveis e de petróleo e derivados encontrará informações sobre: o tratamento dos dados pessoais realizados, de forma automatizada ou não, e a sua finalidade; os dados pessoais dos usuários necessários para a prestação dos serviços; a forma como os dados são coletados; se há compartilhamento de dados com terceiros; e as medidas de segurança implementadas para proteger os dados pessoais.

2. TERMO DE USO

2.1. ACEITAÇÃO DO TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Ao utilizar os serviços, o usuário confirma que leu e compreendeu o Termo de Uso e a Política de Privacidade aplicáveis aos serviços de combustíveis e de petróleo e derivados e concorda em ficar vinculado a eles.

2.2. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste documento, neste Termo de Uso e Política de Privacidade, consideram-se:

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Código malicioso: qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes, conforme a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Sítios e aplicativos: os sítios são um conjunto de páginas disponíveis na Internet, e os aplicativos são softwares que executam um grupo de funções com o objetivo de disponibilizar um serviço aos usuários.

Terceiro: pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse em um processo jurídico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Usuários (ou Usuário, quando individualmente considerado): todas as pessoas naturais que utilizarem os serviços de combustíveis e de petróleo e derivados, mesmo como representantes de pessoas jurídicas.

Violação de dados pessoais: violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

2.3. ARCABOUÇO LEGAL

O arcabouço legal aplicável aos serviços de combustíveis e de petróleo e derivados compreende:

- Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021: Regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
- Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021: Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019: Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.
- Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019: Dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e institui o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio.
- Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019: Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº

9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

- Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018: Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017: Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
- Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017: Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN).
- Instrução Normativa nº 12, de 10 de maio de 2017: Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANP.
- Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016: Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016: Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014: Marco Civil da Internet – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012: Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.
- Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012: Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012: Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Lei de Acesso à Informação – Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.
- Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010: Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.
- Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010: Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999: Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

- Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999: Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências.
- Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998: Define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências.
- Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998: Implanta a Agência Nacional do Petróleo - ANP, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.
- Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997: Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.
- Normas complementares do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência (GSI/PR): Disciplinam a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

2.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, além das atividades relacionadas à distribuição e revenda de combustíveis.

Nesse contexto, a ANP presta, em meio físico ou digital, aos agentes econômicos e aos consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias de petróleo, de gás natural ou de biocombustíveis um amplo rol de serviços integrantes dos segmentos de combustíveis e de petróleo e derivados.

No segmento de combustíveis, subdividido em armazenamento, compra, venda e uso, distribuição, formulação e produção, são prestados serviços de obtenção de autorizações, homologações, habilitações, cadastramentos, aprovações e transferências de titularidade.

No segmento de petróleo e derivados, subdividido em exploração e produção, importação e exportação, processamento e comercialização de gás natural, produtos derivados, refino de petróleo, royalties, transporte e outros serviços, são prestados serviços de comunicações, declarações, solicitações, transferências de titularidade, aprovações, autorizações, credenciamentos, anuências, registros, homologações, cadastramentos, declarações de utilidade pública e acreditações.

Os requisitos, documentos, etapas e prazos dos serviços estão disponíveis no [sítio eletrônico da ANP](#), na [Carta de Serviços](#) ou no portal de serviços Gov.br para [Combustíveis](#) e [Petróleo e Derivados](#).

Os serviços digitais da ANP estão disponíveis nos seguintes meios:

Central de Sistemas da ANP – CSA e Sistema Eletrônico de Informações – SEI: para obter acesso aos serviços digitais da ANP, o cadastro precisa ser realizado a partir do fornecimento dos dados pelo titular ou obtenção automática, por meio de integração com outros órgãos públicos.

Os serviços fornecidos aqui estão relacionados às funções legais da ANP, de outorga, regulação e fiscalização. Por meio dos sistemas do CSA e do SEI, é possível ao titular solicitar autorizações de funcionamento, atualização da situação cadastral, fornecimento de dados e documentos relacionados à prestação de contas à ANP, manifestação de interesse na participação em rodadas de licitação de blocos e acompanhamento de processos administrativos em geral. Os dados fornecidos no cadastro pelo titular podem ser utilizados para a avaliação da qualidade e melhoria dos serviços digitais, em conformidade com o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016. A participação do titular na pesquisa de qualidade é opcional. Ao responder a pesquisa, o titular contribui para que os serviços fornecidos pela ANP possam ser analisados e melhorados.

Aplicativos mobile da ANP: os aplicativos da ANP podem estar disponíveis para as plataformas iOS e Android, na [galeria de aplicativos do governo federal](#). Dados pessoais como IP e geolocalização podem ser coletados para avaliação do uso do aplicativo. O aplicativo ANP E&P, por exemplo, possibilita consultas sobre exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

Outros serviços disponibilizados pela ANP, não inteiramente digitais, incluem:

Participação em eventos: os eventos podem ser nacionais ou internacionais, como consultas públicas, audiências públicas, fóruns, palestras, seminários, *road shows* ou outro evento que a ANP venha a promover ou participar. Os interessados em participar fornecem seus dados pelo formulário de inscrição ou por e-mail à ANP.

2.5. DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS

O usuário dos serviços de combustíveis e de petróleo e derivados possui os seguintes direitos, conferidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

Direito de confirmação e acesso (art. 18, I e II): é o direito do usuário de obter do serviço a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais.

Direito de retificação (art. 18, III): é o direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

Direito à limitação do tratamento dos dados (art. 18, IV): é o direito do usuário de limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo exigir a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Direito de oposição (art. 18, § 2º): é o direito do usuário de, a qualquer momento, se opor ao tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular, com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Direito de portabilidade dos dados (art. 18, V): é o direito do usuário de realizar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

Direito de não ser submetido a decisões automatizadas (art. 20, LGPD): o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

2.6. RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO E DA ANP

Responsabilidades do Usuário

O usuário se responsabiliza pela precisão e pela veracidade dos dados informados no cadastro e reconhece que a inconsistência destes poderá implicar a impossibilidade de utilizar os serviços de combustíveis e de petróleo e derivados prestados pela ANP.

Durante a utilização do serviço, a fim de resguardar e de proteger os direitos de terceiros, o usuário se compromete a fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros.

O login e senha só poderão ser utilizados pelo usuário cadastrado. Este se compromete em manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.

O usuário dos serviços é responsável pela atualização das suas informações pessoais e pelas consequências na omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas.

O usuário é responsável pela reparação de todo e qualquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários, de terceiros, abrangendo direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade), que sejam causados à ANP, a qualquer outro usuário, ou, ainda, a terceiros, inclusive em virtude do descumprimento do disposto neste Termo de Uso e Política de Privacidade ou de qualquer ato praticado a partir de seu acesso aos serviços, ao sítio eletrônico da ANP e aos sistemas e aplicativos da ANP.

O usuário não deve interferir, comprometer ou interromper o serviço, tampouco os servidores ou as redes conectadas ao serviço, por meio da transmissão de qualquer malware, *worm*, vírus, *spyware* ou qualquer outro código de natureza destrutiva

ou perturbadora. O usuário não pode inserir conteúdo ou códigos ou, de outra forma, alterar ou interferir na maneira como a página do serviço é exibida ou processada no dispositivo do usuário.

A ANP não poderá ser responsabilizada pelos seguintes fatos:

- Equipamento infectado ou invadido por atacantes;
- Equipamento avariado no momento do consumo de serviços;
- Proteção do dispositivo de acesso do usuário ao serviço;
- Proteção das informações baseadas nos dispositivos de acesso dos usuários;
- Abuso de uso dos dispositivos de acesso dos usuários;
- Monitoração clandestina do dispositivo de acesso dos usuários;
- Vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários;
- Perímetro inseguro.

O uso comercial das expressões utilizadas em sistemas e aplicativos da ANP, como marca, nome empresarial ou nome de domínio, além dos conteúdos do serviço, assim como os programas, bancos de dados, redes e arquivos que permitem que o usuário acesse sua conta, estão protegidos pelas leis e tratados internacionais de direito autoral, marcas, patentes, modelos e desenhos industriais.

Ao acessar os sistemas e aplicativos da ANP, os usuários declaram que irão respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e os decorrentes da proteção de marcas, patentes e/ou desenhos industriais, depositados ou registrados, bem como todos os direitos referentes a terceiros que porventura estejam, ou estiverem de alguma forma, disponíveis nos serviços. O simples acesso aos serviços não confere aos usuários qualquer direito ao uso dos nomes, títulos, palavras, frases, marcas, patentes, imagens, dados e informações, dentre outras, que nele estejam ou estiverem disponíveis.

A reprodução dos conteúdos descritos anteriormente está proibida, salvo com prévia autorização por escrito ou caso se destinem ao uso exclusivamente pessoal e sem que, em nenhuma circunstância, os usuários adquiram qualquer direito sobre esses conteúdos.

É vedada a utilização dos serviços para finalidades comerciais, publicitárias ou qualquer outra que contrarie a finalidade para a qual foi concebido, conforme definido neste documento, sob pena de sujeição às sanções cabíveis na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que protege os direitos autorais no Brasil.

Os visitantes e os usuários assumem toda e qualquer responsabilidade, de caráter civil e/ou criminal, pela utilização indevida das informações, textos, gráficos, marcas, imagens, enfim, todo e qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial do serviço.

Em nenhuma hipótese, a ANP será responsável pela instalação no equipamento do usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos (*vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit*, ou de quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na internet pelo usuário.

Responsabilidades da ANP

A ANP, no papel de custodiante das informações pessoais dos usuários, deve cumprir toda a legislação inerente ao uso correto dos dados pessoais do cidadão, de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados nos seus serviços.

Em nenhuma hipótese, a ANP será responsável pela instalação no equipamento do usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos (*vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit* ou quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na internet pelo usuário.

Em hipótese alguma, o serviço e seus colaboradores responsabilizam-se por eventuais danos diretos, indiretos, emergentes, especiais, imprevistos ou multas causadas, em qualquer matéria de responsabilidade, seja contratual, objetiva ou civil (inclusive negligência ou outras), decorrentes de qualquer forma de uso do serviço, mesmo que advertida a possibilidade de tais danos.

Tendo em vista que o serviço lida com informações pessoais, o usuário concorda que não usará robôs, sistemas de varredura e armazenamento de dados (como *spiders* ou *scrapers*), links escondidos ou qualquer outro recurso escuso, ferramenta,

programa, algoritmo ou método coletor/extrator de dados automático para acessar, adquirir, copiar ou monitorar o serviço, sem permissão expressa por escrito do órgão.

Quanto aos aplicativos da ANP para dispositivos móveis, sua comercialização é expressamente proibida. Ao concordar com este Termo de Uso e utilizar o aplicativo móvel, o usuário receberá uma permissão do órgão para uso não comercial dos serviços oferecidos pelo aplicativo, o que, em nenhuma hipótese, fará dele proprietário do aplicativo móvel.

Caso o usuário descumpra o Termo de Uso ou a Política de Privacidade, ou seja, investigado em razão de má conduta, a ANP poderá restringir seu acesso. O usuário também deverá responder legalmente por essa conduta.

A ANP poderá, quanto às ordens judiciais de pedido de informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o serviço ou de outra forma necessária para cumprir com as obrigações legais. Caso ocorra, a ANP notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

A ANP se compromete a preservar a funcionalidade do serviço ou aplicativo, utilizando um *layout* que respeite a usabilidade e navegabilidade, facilitando a navegação sempre que possível, e a exibir as funcionalidades de maneira completa, precisa e suficiente, de modo que as operações realizadas no serviço sejam claras.

2.7. INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Com fundamento nos arts. 18 e 20 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a ANP disponibiliza canal para recebimento de petições e reclamações do titular de dados pessoais, por meio do portal [Fala.BR](#) ou do e-mail: encarregado@anp.gov.br.

Segundo o art. 5º, inciso VII, da LGPD, o encarregado é a pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Dados do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer*)

Nome: Claudio Eduardo Lobato de Abreu Rocha.

Localização: Escritório Central. Av. Rio Branco, 65 / 12º ao 22º andar, Centro – CEP 20090-003 – Rio de Janeiro/RJ

Para exercer seus direitos, entre em contato por meio do sítio [Fala.BR](#) ou ligue para a Central de Atendimento ao Consumidor, no telefone 0800 970 0267, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

3. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Esta Política de Privacidade foi elaborada em conformidade com a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Esta Política de Privacidade poderá ser atualizada em decorrência de eventual atualização normativa, razão pela qual se convida o usuário a consultar periodicamente esta seção. Ela tem o objetivo de esclarecer, de forma simples, transparente e objetiva, como se dá o tratamento das informações pessoais coletadas pelos serviços pela ANP.

A ANP se compromete a cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a respeitar os princípios dispostos no art. 6º:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

3.1. AGENTES DE TRATAMENTO

Controlador

Para os serviços de combustíveis e de petróleo e derivados, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais são de responsabilidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, que atua como controlador.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

CNPJ 02.313.673/0002-08

Escritório Central: Av. Rio Branco, 65 / 12º ao 22º andar, Centro – CEP 20090-003 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 0800 970 0267 – [Fale Conosco](#)

Operador

Para os serviços de combustíveis e de petróleo e derivados, o controlador também atua como operador, ou seja, além de ser responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, também realiza o tratamento de dados pessoais.

3.2. ENCARREGADO

Para os serviços de combustíveis e de petróleo e derivados, quem é responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é o encarregado.

Dados do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer*)

Nome: Claudio Eduardo Lobato de Abreu Rocha.

Contato para orientações e esclarecimentos: encarregado@anp.gov.br.

3.3. QUAIS DADOS PESSOAIS SÃO TRATADOS

A utilização, pelo usuário, de determinadas funcionalidades dos serviços dependerá do tratamento dos seguintes dados pessoais:

Dados de identificação pessoal, que podem incluir, mas não limitados a: nome civil, filiação, endereço residencial, número de telefone fixo e/ou celular, endereço de correio eletrônico (e-mail), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade (RG), Carteira do Conselho de Classe (OAB, CREA, Corecon etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou passaporte, em caso de estrangeiros;

Dados financeiros, que podem incluir, mas não limitados a: participação em outras empresas e/ou grupo econômico (sócio, cotas patrimoniais, ou representante), atividade profissional, acordos e ajustes comerciais, procurações de outorga por parte do agente econômico, folha de pagamento, benefícios e bonificações;

Dados de educação e profissionais, que podem incluir, mas não limitados a: dados acadêmicos, qualificação e experiência profissional, certificações profissionais, emprego atual e carreira, visto e autorização de trabalho, em caso de estrangeiros;

Características pessoais: que podem incluir, mas não limitados a: data do nascimento, naturalidade, nacionalidade, gênero, estado civil;

Dados de localização, que podem incluir, mas não limitados a: IP (*Internet Protocol*), geolocalização (latitude e longitude);

A ANP não coleta dados pessoais sensíveis dos seus agentes ou proponentes.

3.4. COMO OS DADOS SÃO COLETADOS

A coleta dos dados pessoais está circunscrita ao mínimo de dados necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para a execução de políticas públicas e para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Os dados pessoais são coletados pelo fornecimento voluntário de informações pelo usuário ao utilizar o sítio eletrônico e os aplicativos da ANP, pelo preenchimento de formulários eletrônicos disponibilizados pela ANP, pelo envio de documentos em sistemas da ANP, pelo recebimento de documentos físicos e digitalizados e por inspeções *in loco*. Além disso, alguns dados pessoais são coletados na base de dados de outros órgãos e de maneira automática ao utilizar o sítio eletrônico e os aplicativos da ANP.

No caso do CSA e do SEI, as informações pessoais são providas pelos agentes econômicos e pelos consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias de petróleo, de gás natural ou de biocombustíveis ao solicitar os serviços de combustíveis e de petróleo e derivados. Para dados pessoais armazenados em outros órgãos públicos, como a Receita Federal, existe uma integração do CSA com o objetivo de assegurar a qualidade e a atualização dos dados pessoais.

3.5. QUAL O TRATAMENTO REALIZADO E PARA QUAL FINALIDADE

O tratamento dos dados pessoais é limitado ao mínimo necessário para a realização das finalidades informadas ao titular. Em geral, o tratamento dos dados pessoais é necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, sendo possível também o tratamento para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Além disso, alguns dados pessoais são tratados para identificar o usuário dentro do serviço, para autenticar e manter o usuário logado nos sistemas da ANP e para melhorar e personalizar a experiência do usuário.

Para dados pessoais coletados de outros órgãos por meio automático, como a integração do CSA à Receita Federal, o objetivo é assegurar a qualidade e a atualização dos dados pessoais.

O tratamento realizado com os dados pessoais abrange a coleta, a retenção, o processamento e o compartilhamento.

Ressalta-se que o tratamento dos dados pessoais é realizado observando-se os princípios expostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, buscando-se contemplar sua finalidade, através de propósitos legítimos e específicos, sem tratamento posterior de forma incompatível a sua finalidade.

3.6. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O compartilhamento de dados com terceiros poderá ser realizado, desde que obtido o consentimento específico do titular das informações, ressalvadas as hipóteses de dispensa desse consentimento dispostas na LGPD. Nesse contexto, destaca-se a possibilidade de compartilhamento desses dados com os órgãos de controle, como Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério da Economia e o Ministério de Minas e Energia.

A ANP poderá compartilhar dados pessoais com agentes econômicos nas hipóteses previstas no § 1º do art. 26 da LGPD, em especial nos casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado.

3.7. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

A ANP se compromete a aplicar as medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados.

A ANP adota boas práticas e tecnologias de mercado que visam proteger os dados pessoais. O uso de mecanismos de proteção para redes e de softwares contra a disseminação de *malwares* são exemplos de ações que mitigam eventuais ataques ao ambiente computacional, onde são processados e armazenados os dados pessoais em formato digital na Agência.

Soma-se a isso a proteção do ambiente por meio da utilização de controles de acesso lógico e físico, assim como o armazenamento de registros (logs), que podem ser usados para análise forense em caso de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais.

Além disso, o acesso aos dados pessoais é restrito a servidores e colaboradores previamente autorizados a executar as atividades no âmbito de suas unidades de lotação e exercício e de acordo com as competências regimentais. No caso do acesso físico às instalações onde se dá o armazenamento de informações, há um controle rígido de segurança.

Para a garantia da segurança, são adotadas soluções que levam em consideração: as técnicas adequadas; os custos de aplicação; a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento; e os riscos para os direitos e liberdades do usuário.

Com o objetivo de assegurar que se realize o tratamento de dados pessoais conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e respeite os critérios estabelecidos pela instituição, todo servidor ou terceirizado deve seguir o Código de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, além da Política de Segurança da Informação e Comunicação da ANP - Posic.

A ANP utiliza criptografia de forma a fornecer confidencialidade dos dados pessoais e informações que trafegam entre o titular e o provedor, para que os dados sejam transmitidos de forma segura e confidencial, de maneira que a transmissão dos dados entre o servidor e o usuário, e em retroalimentação, ocorra de maneira cifrada ou encriptada.

A ANP se exime de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiros, como em caso de ataque de *hackers* ou *crackers*, e culpa exclusiva do usuário, como no caso em que ele mesmo transfira seus dados a terceiro. A ANP se compromete, ainda, a comunicar ao usuário em prazo adequado caso ocorra algum tipo de violação da segurança de seus dados pessoais que possa lhe causar um alto risco para seus direitos e liberdades pessoais.

A violação de dados pessoais é uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018, a ANP comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

Por fim, a ANP se compromete a tratar os dados pessoais do usuário com confidencialidade, dentro dos limites legais.

3.8. COOKIES

Cookies são pequenos arquivos de texto enviados pelo site ao computador ou dispositivo móvel do usuário e que nele ficam armazenados, com informações relacionadas à navegação no site.

Por meio dos cookies, pequenas quantidades de informação são armazenadas pelo navegador do usuário para que nosso servidor possa lê-las posteriormente. Podem ser armazenados, por exemplo, dados sobre o dispositivo utilizado pelo usuário, bem como seu local e horário de acesso ao site.

É importante ressaltar que nem todo cookie contém dados pessoais do usuário, já que determinados tipos de cookies podem ser utilizados somente para que o serviço funcione corretamente.

As informações eventualmente armazenadas em cookies podem ser consideradas dados pessoais e todas as regras previstas nesta Política de Privacidade também são aplicáveis a eles.

Os serviços de combustíveis e de petróleo e derivados utilizam cookies primários para reconhecer o usuário como um visitante anterior do site ou aplicativo, para controle de sessão do usuário e para guardar opções de uso do sistema selecionadas pelo usuário, como o modo de acessibilidade.

Os serviços de combustíveis e de petróleo e derivados também utilizam cookies de terceiros. Podemos utilizar os cookies do serviço Google Analytics para entender os interesses e as necessidades dos usuários dos serviços e para armazenar as preferências dos visitantes durante a navegação.

A ANP não coleta ou identifica individualmente essas informações, mas pode utilizá-las para fins de análise estatística, nunca individual, e sempre com o objetivo de entender melhor os interesses e necessidades dos usuários dos serviços e para armazenar as preferências dos visitantes durante a navegação.

Para que os visitantes impeçam que os dados sejam utilizados pelo Google Analytics, há a possibilidade de se instalar um [add-on](#) no navegador.

3.9. TRATAMENTO POSTERIOR PARA OUTRAS FINALIDADES

A ANP pode coletar dados relativos aos dispositivos dos usuários, como modelo do hardware, sistema operacional (entre elas configuração, navegadores) e identificadores do dispositivo (localização, entre outros). Tais informações visam realizar a melhoria contínua e segurança dos processos e serviços prestados.

A ANP poderá, a qualquer tempo, fornecer dados ou informações relativas aos usuários da Plataforma de Autenticação a outros serviços públicos digitais cuja finalidade seja a efetiva prestação de serviço público pelo compartilhamento de dados ou informações ou atender demanda judicial ou policial ou por requisição do Ministério Público, conforme a LGPD.

A transparência será proporcionada nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

3.10. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

A ANP pode compartilhar os seus dados pessoais globalmente para realizar as atividades especificadas no presente documento, podendo igualmente subcontratar o processamento, ou compartilhar os seus dados pessoais com terceiros localizados em outros países. Os seus dados pessoais podem, portanto, estar sujeitos a leis de privacidade distintas daquelas aplicáveis em seu país.

Nesses casos, a ANP deve garantir que a transmissão dos seus dados pessoais seja realizada de acordo com as leis de privacidade aplicáveis e, em particular, que medidas contratuais, técnicas e organizacionais adequadas estejam em vigor.

3.11. MUDANÇAS NA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A presente versão desta Política de Privacidade foi atualizada pela última vez em 15/09/2021.

A ANP se reserva o direito de modificar, a qualquer momento, as presentes normas, especialmente para adaptá-las às evoluções dos serviços de combustíveis e de petróleo e derivados, seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes.

Qualquer alteração e/ou atualização deste Termo de Uso e Política de Privacidade passará a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da ANP (www.gov.br/anp) e deverá ser integralmente observada pelos usuários.

O usuário será explicitamente notificado em caso de alteração deste documento por meio do sítio eletrônico e dos sistemas da ANP.

3.12. FORO

Este Termo será regido pela legislação brasileira. Qualquer reclamação ou controvérsia com base neste Termo será dirimida exclusivamente pela Justiça Federal, na seção judiciária do Rio de Janeiro.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

